



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA MARISA INACIA DE OLIVEIRA ME (SANTÊ UNIFORMES)

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, com sede na Rua 1137, 229 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-160 / Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **MARISA INACIA DE OLIVEIRA ME (SANTÊ UNIFORMES)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.025.603/0001-67, sediado(a) a Rua 257, nº 136, Qd. C, Lt. 02, Setor Nova Vila em Goiânia/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARISA INACIA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3172221, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 004.017.591-05, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 476908.000600/2021-37** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para confecção de uniformes aos empregados efetivos do Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO, no quantitativo de 15 (quinze) Camisas Social com logo do CRA-GO bordado no bolso, Masculina, Manga Longa ou Manga Curta de tecido IBIZA (liso azul claro ou bege a escolher); 9 (nove) Camisetas Manga Curta com logo do CRA-GO bordado no bolso, com tecido IBIZA (liso azul claro ou bege a escolher); 15 (quinze) Calças Social Masculina com tecido Gabardine azul marinho; 9 (nove) Calças Social Feminina com tecido Gabardine azul marinho; e até 3 (três) Blazer feminino com tecido Gabardine azul marinho; que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado nos autos do procedimento e neste contrato.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em 3 (três) meses e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993, ou caso haja a falha na entrega dos produtos adquiridos, podendo ser condicionada nas previsões contidas no art. 77 e seguintes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 4.410,00 (Quatro mil e quatrocentos e dez reais).  
3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento de 2021, 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Serviços de Confecção de Uniformes.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRAGO**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal atestada, sendo que as demais condições a ela referentes encontram-se definidos na minuta do Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor estipulado no presente contrato não será reajustável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de entrega deverá ser de até no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitado pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, assim como as elencadas abaixo.

9.2. Cumpra a CONTRATADA, após a emissão de ordem de serviço/entrega, proceder com a retirada das medidas dos empregados do CRA/GO com o fito de confeccionar os uniformes dentro das medidas adequadas a cada empregado.

9.3. Cumpra a CONTRATADA providenciar, conforme determinação posterior contida na ordem de serviço/entrega, a confecção de bordado nas camisas e camisetes contendo a logo do CRA/GO, dentro do padrão a ser indicado pela CONTRATANTE. Cumpra ainda, caso seja solicitado, providenciar a inserção da logo do CRA/GO nas calças, através de silk screen, dentro do padrão a ser indicado pela CONTRATANTE.

9.4. Cumpra a CONTRATADA confeccionar os uniformes no padrão de cores previsto no termo de referência, que deverá ser indicado pelo CONTRATANTE quando da emissão da ordem de serviço/entrega.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRAGO**

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRAGO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 05 de janeiro de 2022

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

**Adm. Samuel Albernaz**

CRA-GO 10191

**MARISA INACIA DE OLIVEIRA ME (SANTÊ UNIFORMES)**

CNPJ nº 28.025.603/0001-67

**MARISA INACIA DE OLIVEIRA**

CPF nº 004.017.591-05

Testemunhas:

Luciano Aquino Jordão	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 871.910.911-34	CPF: 059.094.517-31

Visto Assessoria Jurídica:

Adv. Getúlio de Castro Mendonça

OAB GO 47.591

Visto Superintendência:

Adm. Rafael Medrado Linhares

Superintendente

CRA-GO 17.710